



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2022

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 800/2011 e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo que segue:

“Art. 3º O benefício instituído por esta lei não será:

I - Pago em dinheiro;

I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, desde que haja motivo devidamente justificado e por um período não superior a 06 (seis) meses, poderá a Administração Pública Municipal realizar o pagamento do auxílio alimentação de que trata essa lei em espécie, diretamente nos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 10 de maio de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022

